

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8539-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 255/22
de 15 de Novembro

Considerando que o Presidente da República nomeou algumas entidades que integram os Órgãos de Chefia do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, nos termos da Constituição da República de Angola;

Havendo a necessidade do Presidente da República delegar poderes ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria para conferir posse às individualidades recém-nomeadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

São delegados poderes ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria para conferir posse às entidades que integram os Órgãos de Chefia do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, nomeadamente:

1. Tenente-General (NIP 10048992) Luís Inácio Muxito, para o cargo de Director Nacional de Política de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

2. Tenente-General (NIP 44751895) Tukikebi Tussen dos Santos, para o cargo de Comandante da Região Militar de Cabinda.

3. Brigadeiro (NIP 40022991) Francisco Hebo Zangu Longa, para o cargo de Director Nacional de Preservação do Legado Histórico-Militar do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8538-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 256/22
de 15 de Novembro

Considerando que através dos Decretos Presidenciais n.º 295/21, de 9 de Dezembro, e n.º 98/22, de 4 de Maio, foram abertos créditos adicionais suplementares, afectados ao Ministério da Indústria e Comércio, destinados ao pagamento das despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar;

Tendo em conta a necessidade de se garantir a segurança alimentar das populações e evitar a subida dos preços da cesta básica, o Entrepasto Aduaneiro-E.P. iniciou os

actos preparatórios necessários para a materialização do referido processo;

Havendo urgência de se acomodar os produtos da Reserva Estratégica Alimentar em tempo útil e em locais que observam as condições mínimas de higiene e segurança, sob administração do Entrepasto Aduaneiro-E.P. e requerer a aquisição de equipamentos, sistemas, reabilitação, modernização e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Contrato para a construção e reabilitação de infra-estruturas, aquisição de equipamentos de frio, de controlo de passagem e de produção de energia eléctrica para os Centros de Distribuição do Entrepasto Aduaneiro de Angola — Armazéns de Luanda, Lobito e do Namibe, no valor de Kz: 33 064 556 062,50 (trinta e três mil, sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e sessenta e dois Kwanzas e cinquenta cêntimos);

b) Contrato de Fiscalização das empreitadas de construção civil e infra-estruturas, bem como a fiscalização da aquisição e montagem de equipamentos de frio, de controlo de pesagem e de produção de energia eléctrica para o Entrepasto Aduaneiro de Angola-E.P., no âmbito do Procedimento de Contratação Simplificada supra referido para efeitos de operacionalização do mecanismo de gestão da Reserva Estratégica Alimentar, no valor global de Kz: 935 443 937,50 (novecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e sete Kwanzas e cinquenta cêntimos).

2. Ao Ministro da Indústria e Comércio é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo os actos preparatórios já praticados para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8539-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 257/22
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as individualidades para integrarem o Conselho de Administração das Edições Novembro - E.P. seguintes:

1. Administradores Executivos:

- a) Joaquim Pedro Zua Quicuca — Administrador Executivo para a Área Técnica;
- b) Cândido Bessa Receado — Administrador Executivo para a Área de Conteúdos;
- c) António Samuel Eduardo — Administrador Executivo para a Administração e Finanças.

2. Administradores Não Executivos:

- a) Guilhermino da Costa Alberto — Administrador Não Executivo;
- b) Victória de Fátima Quintas Sambongo — Administradora Não Executiva.

3. São delegados poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8539-B-PR)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 555/22
de 15 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado

pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro a emitir, autorizadas pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que trata da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado para o financiamento das Despesas Públicas, em particular dos Programas de Investimentos Públicos entre outros.

2. Este Diploma autoriza a emissão de títulos para financiar a operacionalização da Reserva Estratégica Alimentar — REA, a cargo do Entrepósito Aduaneiro de Angola, E.P. — E.A.A.

ARTIGO 2.º
(Obrigações do Tesouro)

No âmbito desta operação são emitidas Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis — OTNR, na maturidade de 10 anos, no valor de Kz: 43 837 300 000,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete milhões e trezentos mil Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Condições de emissão)

A forma e a periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculos dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-8321-A-MIA)

Despacho n.º 2/22
de 15 de Novembro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 555/22, de 15 de Novembro, da Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para financiar a operacionalização da Reserva Estratégica Alimentar — REA;

Havendo a necessidade de se definir os limites e os critérios de cálculo desta modalidade de emissão, de forma a garantir-se fungibilidade desses títulos no mercado secundário;